

7. O dano à coletividade provocado pela conduta imoral e ilegal dos réus [REDACTED] e [REDACTED] ficou caracterizado ao pagarem para burlar o exame da ordem, denegrirem a credibilidade da OAB, abalarem a confiança da sociedade em geral na habilitação e capacidade técnica dos advogados e enfraquecerem a confiança dos candidatos que estudaram e se submeteram à prova nos termos da lei.
8. *A impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na Ação Civil Pública (STJ, AgInt no AREsp 432956/RJ, DJe de 9/3/2018).*
9. Apelações dos réus a que se nega provimento.
10. Apelação do MPF a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações dos réus e dar parcial provimento à apelação do MPF, nos termos do voto da relatora.

Brasília/DF, 9 de abril de 2018.

*Desembargadora Federal **Maria do Carmo Cardoso**
Relatora*